

# ACTOS LEGISLATIVOS

## DECRETO-LEI N. 81, DE 29 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a revogação da Lei n. 10.310, de 11 de dezembro de 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 10.310, de 11 de dezembro de 1968.  
Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

São Paulo, 29 de maio de 1969

CC-ATL n. 72

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, dispondo sobre a revogação da Lei número 10.310, de 11 de dezembro de 1968.

Esse diploma, que determinou o afastamento, junto ao Departamento de Educação, sem prejuízo dos seus vencimentos, dos professores secundários da cadeira de Espanhol, resultou de iniciativa da Assembléia Legislativa que, inclusive, o promulgou em decorrência da rejeição do veto aposto pelo Executivo.

Ressaltou-se, então, ser altamente contrário ao interesse do ensino o aproveitamento daqueles mestres em setores administrativos por vezes não condizentes com sua formação universitária.

Ademais, no Departamento de Educação, embora órgão técnico, não havia, como não há, condição alguma para o aproveitamento conveniente da totalidade desses mestres.

É também particularmente importante notar, ainda, que a flexibilidade curricular permitida pela legislação vigente, a partir da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, continuada pela legislação estadual relativa ao sistema de ensino — Lei n. 10.038-68, pelo atual Código da Educação — Lei n. 10.125-68, pelo decreto de reforma — Decreto n. 50.133-68, pelas Resoluções do Conselho Estadual da Educação de ns. 7-63 e 36-68, ambas dispondo sobre currículos do ensino médio e organização do ciclo secundário e, finalmente, pelo Ato n. 24-69, fixando normas para a organização das duas primeiras sedes do segundo ciclo, admite a permanência no currículo de classes providas por esses professores que lecionam em caráter efetivo. Logo, nenhuma razão de ordem curricular ou estrutural existe e nem existiu para que se pudesse justificar a promulgação da lei, cuja revogação é proposta.

Aliás, ainda recentemente, pelo Ato n. 36-69, de fevereiro p. passado, a Secretaria da Educação determinou, entre outras, a inclusão da disciplina em foco como complementar ou optativa, de modo a assegurar a seus titulares o pleno exercício da função, conquistado, diga-se de passagem, por concurso de títulos e provas realizado especificamente para a disciplina.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

## DECRETO-LEI N. 82, DE 29 DE MAIO DE 1969

Revoga leis relativas à transformação do Instituto Butantan em Fundação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogadas a Lei n. 9.310, de 16 de abril de 1966, que autorizou o Poder Executivo a transformar em Fundação o Instituto Butantan, e a Lei n. 9.527, de 4 de outubro de 1966, que a alterou.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde Pública  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

São Paulo, 29 de maio de 1969.

CC-ATL n. 73

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sobre a revogação da Lei n. 9.310, de 16 de abril de 1966, que autorizou o Poder Executivo a transformar em Fundação o Instituto Butantan, e a Lei n. 9.527, de 4 de outubro de 1966, que a alterou.

A medida foi de iniciativa da Secretaria da Saúde, que após acurados estudos concluiu ser inconveniente a efetivação daquela providência, já tendo, aliás, a reestruturação do mencionado órgão, sido alcançada por outra forma.

Realmente, nada obsta a revogação em tela, mesmo porque a situação de fato do Instituto Butantan não se alterou em função dessas leis, pois a Fundação não chegou a ser constituída, por falta da inscrição dos seus estatutos, no prazo legal.

Justifica-se, pois, a adoção da medida inserta no decreto-lei em anexo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

## DECRETO-LEI N. 83, DE 29 DE MAIO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, imóvel situado naquele município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, imóvel situado naquele município, destinado à construção de Centro de Saúde, em convênio com a mesma Prefeitura, assim caracterizado:

Terreno situado à Rua Frederico Machado, esquina com o prolongamento da Rua Major José dos Santos Moreira, medindo 60 m (sessenta metros) de frente, por 60 m (sessenta metros) da frente aos fundos, encerrando a área de 3.600 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça  
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

São Paulo, 29 de maio de 1969

CC-ATL — n. 74

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Se-

cretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, imóvel situado naquele município, destinado a construção de Centro de Saúde.

A medida, proposta pela Secretaria da Saúde Pública, atende aos interesses da Administração, uma vez que o prédio destinado à referida unidade sanitária será construído em convênio com a Prefeitura local que, através da Lei municipal n. 1.089, de 27 de março de 1969, está autorizada a doar o referido terreno e contribuir até o limite de NCr\$ 140.000.00 para as respectivas obras.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

## DECRETO-LEI N. 84, DE 29 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a criação, no Departamento de Estradas de Rodagem, do "Fundo de Conservação de Rodovias"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Departamento de Estradas de Rodagem (DER), com a finalidade de manter a continuidade de um eficiente sistema de conservação e manutenção de rodovias, o "Fundo de Conservação de Rodovias".

Parágrafo único — As despesas que correrem à conta do Fundo de que trata este artigo obedecerão, segundo sua natureza e finalidade, à discriminação própria estabelecida pela Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2.º — Constituirão a receita do Fundo de Conservação de Rodovias:

I — o produto da taxa de Conservação de Estradas de Rodagem;

II — a subvenção concedida pelo Estado ao DER, nos termos da letra "b", do artigo 17 do Decreto-lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946; e

III — a cota do DER no Fundo Rodoviário Nacional.

§ 1.º — Os recursos a que se referem os itens I e II se destinarão a custear as despesas correntes, e os do item III, às despesas de capital.

§ 2.º — Os recursos a que se referem os itens II e III, somente serão destinados ao Fund. até o montante necessário à cobertura das respectivas despesas a que se destinam.

Artigo 3.º — A partir de 1970, o orçamento do DER consignará, no Fundo de Conservação de Rodovias, como unidade orçamentária, os recursos a que se refere o artigo anterior.

Artigo 4.º — O Departamento de Estradas de Rodagem transferirá, no corrente exercício, para o Fundo ora criado, os saldos das dotações constantes do orçamento-programa do DER, destinadas à conservação de rodovias e centrais de serviços, inclusive as referentes aos respectivos encargos sociais.

Artigo 5.º — A administração do Fundo de Conservação de Rodovias caberá ao DER e será exercida pelo seu Diretor Geral.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1969.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 29 de maio de 1969.

CC-ATL N. 75

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sobre a criação, no Departamento de Estradas de Rodagem, do "Fundo de Conservação de Rodovias".

A providência tem por escopo estabelecer condições para manter-se a continuidade de eficiente sistema de conservação e manutenção das rodovias, especialmente quando, como ocorre atualmente, a pavimentação de estradas de rodagem vem se realizando em ritmo consideravelmente acelerado.

Com efeito na consecução desse objetivo, celebrou o Departamento de Estradas de Rodagem contrato de financiamento com a Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (AID), convênio esse devidamente aprovado pela Lei n. 9.543, de 5 de novembro de 1966.

Entre as obrigações ali assumidas, figura (Artigo III, Seção 3.01, letra "g") a de se constituir um Fundo que, naquele instrumento, é denominado de Manutenção, com a finalidade de se manter contas especiais para aplicação na conservação de rodovias.

Assim, com a aquiescência do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, consultado na forma do artigo 113, da Lei Federal n. 4320 de 17 de março de 1964, propôs a Secretaria dos Transportes, para atendimento da referida condição, a constituição no Departamento de Estradas de Rodagem, do referido Fundo de Conservação de Rodovias, a ser custeado com recursos próprios, a saber: o produto da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, a subvenção que lhe destina o Estado na forma da letra "b" do artigo 17, do Decreto-lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946 e a cota do Fundo Rodoviário Nacional, até o montante que se fizer necessário.

A administração do Fundo em questão, que apenas tem a configuração de unidade orçamentária ficará a cargo do próprio D.E.R. e será exercida pelo seu Diretor Geral.

Ac submeter o assunto à elevada deliberação de Vossa Excelência, tenho a honra de reiterar-lhe os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

## DECRETO-LEI N. 85, DE 29 DE MAIO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação das Prefeituras Municipais de Araraquara e Américo Brasileiro, áreas destinadas à construção de Hospital de Psicopatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, das Prefeituras Municipais de Araraquara e de Américo Brasileiro, duas áreas de terreno destinadas à construção de Hospital de Psicopatas, da Secretaria da Saúde Pública, a saber:

I — Área situada no Município de Araraquara;

Tem início no marco 5, do Instituto Geográfico e Geológico, cravado na divisa do Município de Araraquara com o de Américo Brasileiro, do marco 5 do I.G.G., segue até o marco 2 com a distância de 456 m (quatrocentos e cinquenta e seis metros), confrontando neste trecho com terreno da Prefeitura do Município de Araraquara; do marco 2, deflete à direita e segue reto até o marco 3, com a distância de 648 m (seiscentos e quarenta e oito metros), confrontando neste trecho com terreno da Prefeitura do Município de Araraquara; do marco 3, cravado na cerca de divisa da estrada para o Hospital Sanatório "Dr. Goulart Reis", deflete à direita e segue reto até o marco 4, do I.G.G.,